

Todos os colaboradores das áreas mencionadas, e que estejam envolvidos neste processo, deverão, dentro de suas respectivas competências, assegurar que a coleta de dados pessoais para execução das atividades previstas neste normativo seja limitada apenas às informações estritamente necessárias para alcançar a finalidade proposta. A coleta, o armazenamento e o compartilhamento desses dados deverão ocorrer de forma segura e exclusivamente nas hipóteses previstas nos documentos **POL – Política de Privacidade de Dados**, **POL – Segurança da Informação** e demais normativos citados nessas políticas.

POLITICA

Documento	Localizador	Revisão
POL-006	AUD-4.09.01	0

Título: ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

Distribuição
Palavras Chaves:

Motivo da Revisão	Criação
Alterações	Criação
Data da Revisão	17/10/2025

Histórico das Revisões			
Rev.	Data	Mot. Revisão	Alterações

Elaborado por	Aprovado por
THAIS ORNELLAS GOMES CANDIDO	MYTSUE ALVES IKEDA FREITAS

Colaboradores

Validadores
GUILHERME WALDER MORA RAMALHO

	POLITICA			
	TÍTULO: ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO			
	NUMERO POL-006	LOCALIZADOR AUD-4.09.01	REVISÃO 0	PAGINA 1 / 12

1. ÁREA RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO

Coordenação Riscos, Auditoria e Compliance

2. OBJETIVO

Esta Política Anticorrupção e Antissuborno (“Política”) tem como objetivo reforçar as orientações aos Colaboradores da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. - MetrôRio (“Companhia”) e seu compromisso na observância dos requisitos da Lei Federal nº 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”), além de complementar as disposições anticorrupção previstas no Código de Ética e Conduta e estabelecer diretrizes alinhadas com seu propósito de manutenção dos elevados padrões éticos e íntegros de sua governança.

3. APLICAÇÃO E PÚBLICO-ALVO

As diretrizes descritas são aplicadas a todos os Administradores e Colaboradores da Companhia, bem como a todos colaboradores terceirizados e/ou subcontratados, além de fornecedores, prestadores de serviços ou parceiros de negócios, que atuem em nome ou para a Companhia.

4. DESCRIÇÃO

Esta Política complementa o Código de Ética e Conduta da Companhia e, assim como o referido Código, deve ser observada por todos que se depararem com as situações aqui descritas.

A Companhia coíbe, não tolera e punirá todas as formas e situações de corrupção, suborno ou fraude, seja ativa ou passiva, perante Autoridades Governamentais ou empresas do setor privado. A Companhia não promete ou oferta qualquer Vantagem Indevida que induza a parte terceira a beneficiar-nos.

Em caso de conhecimento ou suspeita de práticas de suborno ou corrupção, os colaboradores têm o compromisso de informar tal situação nos canais de denúncia, sendo que nenhuma retaliação ou sanções serão toleradas contra os denunciante que fizerem registros de boa-fé ou com uma razoável convicção na confiança, sem medo de represália.

	POLITICA			
	TÍTULO: ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO			
	NUMERO POL-006	LOCALIZADOR AUD-4.09.01	REVISÃO 0	PAGINA 2 / 12

4.1 Regras Gerais

4.2.1 Relacionamento com o Poder Público

A Companhia reafirma seu comprometimento na adoção e prática de posturas transparentes bem como a manutenção da sua integridade nas suas relações comerciais com qualquer Agente Público, coibindo e proibindo veementemente quaisquer atos de suborno e corrupção, direta ou indiretamente, seja o ato concretizado ou não.

Todo o relacionamento entre a Companhia e os Agentes Públicos é pautado pelo respeito, cordialidade, honestidade, transparência e profissionalismo. Em suas interações com Agentes Públicos, os colaboradores da Companhia ou os Terceiros intermediários devem assumir uma posição de estrito cumprimento da legislação e das melhores práticas de *compliance*.

As comunicações com Agentes Públicos devem ocorrer de forma clara e direta evitando expressões que permitam interpretações dúbias ou que possam distorcer a verdade, sempre através dos meios oficiais e apropriados, incluindo contatos e endereços de e-mail corporativos e do órgão público a que pertença o agente em questão.

Reuniões presenciais com Agentes Públicos devem ser realizadas preferencialmente na presença de, ao menos, dois representantes da Companhia, nas dependências do Órgão Público do Agente ou nas instalações da Companhia, durante o horário comercial.

Importante salientar que, embora as penalidades previstas na Lei Anticorrupção responsabilizem a pessoa jurídica, a responsabilização criminal individual não é excluída, por qualquer que seja a parte, autora ou receptora.

4.2.2 – Relacionamento com Terceiros (Fornecedores e Parceiros)

	POLITICA			
	TÍTULO: ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO			
	NUMERO POL-006	LOCALIZADOR AUD-4.09.01	REVISÃO 0	PAGINA 3 / 12

A Companhia se reserva ao direito realizar “*Background check*” (avaliação de risco de integridade) para os fornecedores e parceiros dos quais exista a possibilidade de relacionamento comercial. Tal análise será baseada em informações públicas, com ênfase na verificação de integridade das partes envolvidas e consulta à bancos de dados governamentais, tais como Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM. Uma vez identificado risco, obrigatoriamente a área de *Compliance* da Companhia deverá se manifestar quanto à sua severidade e à continuidade das operações.

Identificado o risco na contratação, o Terceiro será periodicamente monitorado pela área de *Compliance*, conforme definido em sua manifestação.

A Companhia incentiva que seus fornecedores e parceiros tenham políticas internas e/ou programas de integridade, sendo este um possível diferencial competitivo.

No mais, de acordo com a legislação anticorrupção vigente, em caso de confirmação de atos de corrupção de terceiros junto à Companhia, esta poderá ser responsabilizada, independente do conhecimento ou anuência da suposta conduta imprópria. Deste modo, em hipótese alguma, o Colaborador deverá solicitar a um Terceiro que tolere ou se envolva em qualquer prática que o próprio Colaborador esteja proibido, conforme disposto nesta Política.

4.2.3 – Cláusula Anticorrupção

A cláusula anticorrupção padrão elaborada pelo Departamento Jurídico da Companhia é obrigatória em qualquer contrato firmado com Terceiros. Segundo a referida cláusula, as partes deverão declarar o pleno conhecimento da legislação brasileira vigente e se comprometerem ao seu cumprimento integral, sob pena de aplicação de medidas sancionatórias cabíveis.

4.2.4 – Combate à lavagem de dinheiro

	POLITICA			
	TÍTULO: ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO			
	NUMERO POL-006	LOCALIZADOR AUD-4.09.01	REVISÃO 0	PAGINA 4 / 12

A prática de lavagem de dinheiro configura-se através da transformação de recursos de origens ilegais em ativos aparentemente legalizados. A Companhia está comprometida com a legalidade, ética e transparência em suas transações comerciais, coibindo tal prática e alertando seus Colaboradores e Terceiros para relatarem quaisquer evidências ou suspeitas de práticas de lavagem de dinheiro.

Atividades suspeitas de lavagem de dinheiro podem ser configuradas (e não limitadas a):

- pagamentos a pessoas, entidades ou contas bancárias localizadas em paraísos fiscais, ou que tenham a sede em tais países;
- pagamentos em dinheiro que pareçam incomuns, considerando a natureza da transação, pagamentos feitos por cheques ao portador ou por Terceiros não mencionados no contrato ou pagamentos feitos em moedas diferentes das especificadas no contrato ou na fatura.
- pagamentos a entidades que, devido ao seu ordenamento jurídico, não seja possível identificar os beneficiários finais.
- contratos cujo pagamentos estipulados sejam feitos apenas em espécie.

4.2.5 – Fiscalizações

Em eventuais procedimentos de fiscalização ou investigação conduzidas por Agentes Públicos, qualquer Colaborador atuando em nome da Companhia deve agir de forma a facilitar o acesso às informações desejadas, desde que as solicitações sejam coerentes com o objeto da fiscalização/investigação. Nestas interações, a Diretoria Jurídica deve ser comunicada, sendo recomendado que os Colaboradores estejam acompanhados de, ao menos, outro Colaborador da Companhia.

As solicitações feitas pelos Agentes Públicos e os documentos apresentados devem ser devidamente controlados e registrados pela respectiva área responsável, para que a Companhia proteja seus interesses.

4.2.6 – Pagamento de Facilitação

	POLITICA			
	TÍTULO: ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO			
	NUMERO POL-006	LOCALIZADOR AUD-4.09.01	REVISÃO 0	PAGINA 5 / 12

Pagamentos de Facilitação infringem a lei e não estão de acordo com os valores da Companhia. Deste modo, é proibido qualquer tipo de Pagamento de Facilitação feito em nome e/ou a favor da Companhia, independentemente do valor.

4.2.7 – Contribuições Políticas

É vedada pela legislação brasileira a Contribuição Política efetuada por pessoa jurídica. Deste modo, a Companhia não realiza tais contribuições, tampouco autoriza seus Colaboradores a realizá-las em seu nome.

A Companhia não proíbe seus Colaboradores, desde que de modo pessoal e individual, a participarem de qualquer manifestação política fora de seu horário de trabalho, sempre desvinculando sua imagem à da Companhia.

4.2.8 Disposições Finais

Qualquer ato contrário ao disposto nesta Política deverá ser reportado à área de Compliance através do Canal de Ética da Companhia, para adoção das medidas cabíveis.

Nenhum Administrador ou Colaborador deverá praticar ato que, esteja em desacordo com o disposto nesta Política.

O Colaborador que descumprir quaisquer das determinações previstas nesta Política estará sujeito às sanções previstas no Código de Ética e Conduta e no Regulamento de Sanções Disciplinares, incluindo a rescisão contratual.

Esta Política será revisada a cada 2 (dois) anos, podendo ser alterada, sempre que necessário ou pertinente, conforme governança da Companhia.

4.2.9 Canal de Ética

É essencial que caso qualquer colaborador tenha ciência de atos de descumprimento das orientações desta Política, os relate para Canal de Ética da Companhia:

	POLITICA			
	TÍTULO: ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO			
	NUMERO POL-006	LOCALIZADOR AUD-4.09.01	REVISÃO 0	PAGINA 6 / 12

Site: www.canalconfidencial.com.br/metrorio - 24 horas por dia;

Telefone: 0800 721 0715 - atendimento via analista de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, e, fora desse horário, via secretária eletrônica.

Este canal é operado por uma empresa especializada, garantindo ainda mais confidencialidade e segurança. Não é necessário se identificar ao utilizar o canal, mas é fundamental agir com responsabilidade ao efetuar relatos, que devem ser consistentes e verídicos.

4.2.10 Função Compliance

A Função Compliance é exercida pelo Diretor Jurídico de Compliance com total independência para tratar assuntos relacionados ao Sistema de Gestão Antissuborno e Anticorrupção, e reporte para a Alta Direção e para o Conselho de Administração.

4.2.11 Princípios da Política Anticorrupção e Antissuborno

- É proibida a prática de corrupção e suborno;
- Cumprir as Leis Brasileiras e Regulamentações que versam sobre atos de suborno e corrupção e contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”) e outros requisitos subscritos aplicáveis
- Atender aos requisitos do Sistema de Gestão Antissuborno e Anticorrupção, cumprindo com as políticas, os regulamentos e os procedimentos;
- Melhorar continuamente o Sistema de Gestão Antissuborno e Anticorrupção.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1 Diretoria Executiva

- Garantir o compromisso com os princípios desta Política e atuar como exemplo de conduta ética;
- Analisar e aprovar os casos de maior criticidade relacionados à integridade, bem como os planos de ação propostos pela área de Compliance;
- Assegurar que esta Política esteja integrada à cultura organizacional e aos objetivos estratégicos da Companhia.

	POLITICA			
	TÍTULO: ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO			
	NUMERO POL-006	LOCALIZADOR AUD-4.09.01	REVISÃO 0	PAGINA 7 / 12

5.2 Coordenação Riscos, Auditoria e Compliance

- Coordenar o Sistema de Gestão Anticorrupção e Antissuborno e zelar por sua efetividade, propondo ajustes e melhorias;
- Assegurar a disseminação das diretrizes desta Política entre os colaboradores e terceiros;
- Conduzir treinamentos periódicos sobre temas de integridade e anticorrupção;
- Avaliar e classificar riscos de integridade, especificamente aqueles relacionados a corrupção e suborno, identificados nos processos de due diligence de Terceiros e nas análises internas;
- Monitorar e revisar a Política regularmente, assegurando sua adequação às exigências legais e às melhores práticas de mercado.

5.3 Compliance Officer

- Exercer a função de Compliance com independência e autonomia para garantir a efetividade do Sistema de Gestão Anticorrupção e Antissuborno.
- Reportar diretamente à Alta Direção e ao Conselho de Administração sobre temas relacionados ao Sistema de Gestão Anticorrupção e Antissuborno.
- Atuar como facilitador da cultura de integridade na Companhia.

5.4 Terceiros (Fornecedores, Prestadores de Serviço e Parceiros de Negócio)

- Cumprir integralmente todas as disposições desta Política, bem como a legislação vigente aplicável;
- Colaborar com os processos de due diligence, fornecendo informações verídicas e atualizadas;
- Submeter-se às cláusulas anticorrupção e demais obrigações previstas contratualmente, estando cientes de que o descumprimento pode ensejar rescisão contratual e outras sanções.

5.5 Colaboradores

- Cumprir integralmente todas as disposições desta Política, bem como a legislação vigente aplicável;

	POLITICA			
	TÍTULO: ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO			
	NUMERO POL-006	LOCALIZADOR AUD-4.09.01	REVISÃO 0	PAGINA 8 / 12

- Participar dos treinamentos oferecidos pela Companhia sobre ética, integridade e anticorrupção;
- Reportar de boa-fé qualquer conduta suspeita ou contrária à Política por meio dos canais apropriados.

5.6 Jurídico

- Elaborar e garantir a inclusão de cláusula anticorrupção em todos os contratos firmados com terceiros.
- Prestar suporte em fiscalizações e investigações conduzidas por autoridades públicas relacionadas aos temas abordados nesta Política.

5.7 Gestores

- Garantir que todos os integrantes de suas equipes estejam cientes, capacitados e cumpram esta Política.
- Garantir que as interações com agentes públicos sigam os critérios de legalidade, transparência e todas as diretrizes estabelecidas nesta Política.
- Cumprir integralmente todas as disposições desta Política, bem como a legislação vigente aplicável.
- Atuar de forma diligente na identificação e reporte imediato de indícios ou suspeitas de corrupção ou suborno à área de Compliance.

6. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- POL - Código de Ética e Conduta;
- POL - Concessão de Brindes, Presentes e Hospitalidades
- POL - Conflito de Interesses
- REG - Sanções Disciplinares
- ABNT NBR ISO 37001:2019
- Lei 12.846/13

7. DEFINIÇÕES DE SIGLAS E TERMOS

	POLITICA			
	TÍTULO: ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO			
	NUMERO POL-006	LOCALIZADOR AUD-4.09.01	REVISÃO 0	PAGINA 9 / 12

Administradores: Todos os membros do Conselho de Administração e os diretores, conforme disposto no estatuto da Companhia (Art. 138 da Lei 6.404/76, que dispõem sobre as sociedades por ações), incluindo os representantes estatutários das controladas.

Agente Público¹: Qualquer pessoa física, servidor ou não, da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o poder público haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual; qualquer pessoa que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública; qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo público; ou qualquer pessoa física que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em ou para Autoridade Governamental, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

Alta Direção: Colaboradores que representam o mais alto nível da hierarquia da Companhia.

Área de Compliance: área dedicada da Companhia que coordena as ações do sistema de gestão de Compliance e Antissuborno.

Autoridade Governamental: Qualquer órgão, entidade, autoridade, agência, autarquia, fundação, comissão, conselho ou repartição governamental brasileira, de qualquer nível ou esfera de governo (federal, estadual, municipal, regional, distrital ou local), ou, ainda,

¹ Exemplos: Funcionários de Ministérios, Secretarias Municipais e de Estado, funcionários de prefeituras e câmara de vereadores, funcionários de empresas públicas, departamentos governamentais, funcionários do BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Petrobras, funcionários de Agências Reguladoras, políticos em geral (deputados, vereadores, prefeitos, governadores, etc.), juízes, funcionários dos fiscos, médicos do SUS, professores de universidades públicas, membros dos Tribunais de Contas, funcionários da ONU, FMI, Banco Mundial, entre outros.

	POLITICA			
	TÍTULO: ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO			
	NUMERO POL-006	LOCALIZADOR AUD-4.09.01	REVISÃO 0	PAGINA 10 / 12

qualquer pessoa jurídica controlada, direta ou indiretamente, pelo poder público brasileiro, ou órgão, entidade estatal ou representação diplomática de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como qualquer pessoa jurídica controlada, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro, ou organização pública internacional.

Background check: procedimento de análise de informações públicas externas com objetivo de análise de riscos de *compliance* de Terceiros.

Colaborador: Toda pessoa física (funcionários, estagiários e jovens aprendizes) que prestam serviços de natureza não eventual (e sim rotineira) da Companhia, sob a dependência desta e mediante salário.

Conflito de Interesse: Toda situação que represente um confronto entre interesses pessoais de um Administrador ou Colaborador e os interesses da Companhia, que possa, de forma concreta ou aparente, comprometer ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho das funções do Administrador ou Colaborador em prejuízo dos interesses da Companhia, conforme descrito no Código de Ética e Conduta e em política específica direcionada ao tema.

Corrupção: é o ato ou efeito de dar, prometer, oferecer, autorizar, solicitar ou receber em troca, direta ou indiretamente, para si ou para outrem, vantagem indevida (pecuniária ou não) para funcionário público ou a pessoa a ele equiparado que o leve a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral, bons costumes. Não será tolerada qualquer forma de corrupção, seja com relação a Agentes Públicos ou partes privadas.

Ademais, além de ato lesivo, a corrupção também está prevista no ordenamento jurídico brasileiro como crime, em duas modalidades distintas:

- Corrupção Ativa, que é o ato de oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício (Art. 333, do Código Penal);

	POLITICA			
	TÍTULO: ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO			
	NUMERO POL-006	LOCALIZADOR AUD-4.09.01	REVISÃO 0	PAGINA 11 / 12

- Corrupção Passiva, que é o ato de solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem (Art. 317, do Código Penal).

Pessoa Exposta Politicamente (“PEPs”): Qualquer pessoa assim definida nos termos da regulamentação aplicável, incluindo aquelas que desempenhe ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, empregos ou funções públicas relevantes no Brasil ou no exterior, como, por exemplo, chefes de Estado, ministros, congressistas, funcionários de autarquias públicas, judicial ou militar. Inclui também candidatos de partidos políticos e qualquer pessoa associada a um partido político.

Pagamentos de facilitação: são pagamentos para um Agente Público para estimular, agilizar ou garantir o desempenho de um dever existente ou obrigação, como a emissão de documentos aduaneiros, licenças ou certificados, ou fornecendo entrega de correio ou proteção policial.

Suborno: Modo de como se ocorre ou pratica-se o ato de corromper, consistindo na ação de promessa ou oferta a um governante, agente público, ou qualquer outra pessoa privada, jurídica ou física, qualquer quantidade monetária ou qualquer outra vantagem com a finalidade de influenciar a outra parte a deixar de portar-se eticamente com seus deveres profissionais.

Terceiro: Toda pessoa física ou jurídica que não for Administrador ou Colaborador interno da Companhia, mas que seja contratada, ainda que temporariamente, para auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como parceiros, representantes, fornecedores, consultores, prestadores de serviços em geral, entre outros.

Vantagem Indevida: Qualquer benefício com dado ou recebido com intuito de, indevidamente, influenciar ou recompensar qualquer ato, decisão ou omissão de uma pessoa, seja ele Agente Público ou pessoa a ela equiparada.

 METRÔRIO	POLITICA			
	TÍTULO: ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO			
	NUMERO POL-006	LOCALIZADOR AUD-4.09.01	REVISÃO 0	PAGINA 12 / 12

8. CONTROLE DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	ITENS REVISADOS
0	07/2025	- Migração do normativo conforme estrutura organizacional e área responsável pelo processo, alterando o localizador de PRE-4.09.01 para CPL - 0.01.01; - Revisão do texto geral e alteração do Público-Alvo.
0	10/2025	Migração do normativo conforme movimentação na estrutura organizacional e área responsável pelo processo, alterando o localizador de CPL - 0.01.01 para AUD- 4.09.01

Tabela 8 – Controle de Revisão deste Documento Normativo

9. APROVAÇÕES

ETAPA	NOME	CARGO	ASSINATURA	DATA
Elaborador	Thais Ornellas	Coordenador	VIA SISTEMA	
Validador	Guilherme Ramalho	Presidente		
Aprovador	Mytsue Freitas	Coordenadora		
	Diretoria Executiva e Conselho da Administração		VIA ATA RDE E RCA	

Tabela 9 – Aprovações deste Documento Normativo

10. ANEXOS

- Anexo 1** - ATA RDE_2025_02_25_VF_tarjada
- Anexo 2** - ATA RCA MetroRio 27.06.2025_(v.livro)_tarjada_vf 1

ANEXOS

Anexo 1 - ATA RDE_2025_02_25_VF_TARJADA (1).PDF



Anexo 2 - ATA RCA METRORIO 27.06.2025_(V.LIVRO)_TARJADA_VF 1 (1).PDF

